

Lei nº 06 /97 de 28 de fevereiro de 1997

**Dispõe sobre a Municipalização das
Ações de Vigilância Sanitária**

O senhor RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.

ARTIGO 1º - Ficam municipalizadas as ações de Vigilância Sanitária referentes ao comércio de alimentos, médicos e serviços odontológicos e aprovação de projetos de engenharia referentes às reformas ou construções de obras, ou modificações para fins residenciais ou comerciais.

PARÁGRAFO 1º- As demais ações referentes à Vigilância Sanitária serão futuramente desenvolvidas pelo Município, à medida em que se tenha condições técnicas para tanto.

Handwritten mark

L I V R O D E L E I S

PARÁGRAFO 2º - As autoridades sanitárias da Secretaria de Estado de Saúde poderão auxiliar os profissionais da Vigilância Sanitária Municipal, sempre que fizer necessário.

ARTIGO 2º - Ficam atribuídas à Diretoria de Saúde as relações relativas ao comércio de alimentos, serviços médicos e odontológicos.

ARTIGO 3º - Ficam atribuídas à Diretoria de Obras e Serviços Municipais as ações relativas à aprovação de projetos de engenharia referentes as reformas ou construções de obras ou edificação para fins residenciais, comerciais ou outros.

ARTIGO 4º- Para efeito desta Lei, fica adotado como instrumento legal para fins das ações de Vigilância Sanitária, o Código Estadual de São Paulo e suas alterações.

ARTIGO 5º - São autoridades responsáveis pela Vigilância Sanitária para os efeitos desta Lei:

- I. O Prefeito Municipal e seu substituto legal;
- II. O Diretor Municipal de Saúde e seu substituto legal;
- III. O Diretor de Obras e Serviços Municipais;

W

L I V R O D E L E I S

IV. Os membros da Equipe Técnica de Vigilância Sanitária Municipal.


ARTIGO 6º- O Prefeito Municipal designará por decreto os integrantes da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária Municipal.

ARTIGO 7º- Compete à Equipe Técnica Sanitária Municipal:

- I. Exercer a Vigilância Sanitária do meio ambiente;
- II. Contratar, fiscalizar, orientar, cadastrar e licenciar os estabelecimentos comerciais e serviços referentes a produtos relacionados à Saúde Pública e individual;
- III. Receber e averiguar denúncias sobre a não observância dos preceitos de Vigilância Sanitária objeto desta Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário

P. M. de Canas, 28 de fevereiro de 1997



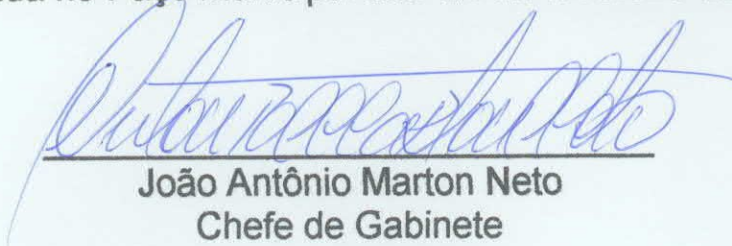
RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

L I V R O D E L E I S

Registrada em Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do
Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal
e publicada no Paço Municipal aos 28 de fevereiro de 1997



João Antônio Marton Neto
Chefe de Gabinete